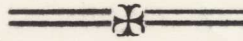




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 53/82 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

Concede Anistia de juros e ônus
fiscais.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

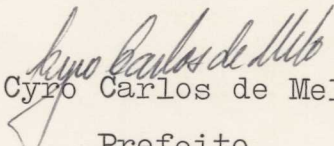
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros e ônus fiscais incidentes sobre débitos' fiscais aos devedores que saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal até o dia 25 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Os débitos não pagos até a data estabelecida no artigo anterior serão encaminhados à cobrança executiva.

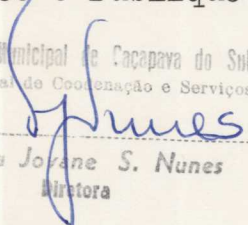
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
31 de dezembro de 1982.


Cyro Carlos de Melo
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Secretaria Municipal de Coordenação e Serviços Gerais


Fátima Jovane S. Nunes
Diretora